

Reunião de Representantes

18 DE SETEMBRO DE 2019



PAUTA:

I - INFORMES

II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR 2020

III - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

IV - QUESTÃO SALARIAL

I - INFORMES

I - SINPEEM REIVINDICA A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSOS

A realização de concursos públicos de dois em dois anos, ou sempre que comprovada a existência de 5% de cargos vagos de docentes, gestores e Quadro de Apoio é uma importante conquista do SINPEEM, que obriga a Prefeitura não só a cumprir a lei como também a convocar os aprovados, respeitando à ordem de classificação.

O SINPEEM tem atuação permanente para que a lei seja cumprida, com a realização de concursos e a convocação dos aprovados para escolha e investidura no cargo.

Conforme tabela abaixo, estão em vigência os concursos para os cargos de professor de educação infantil (PEI), professor de educação infantil e ensino fundamental I (Peif), professor de ensino fundamental II e médio, diretor de escola e supervisor escolar.

1.1 - Convocações de diretor e supervisor

Segundo a SME, as convocações de candidatos aprovados nos concursos para diretor de escola e supervisor escolar ocorrerão no final deste ano, para escolha, nomeação e posse no início de 2020. Não foi informado quantos serão convocados para estes concursos, cujos prazos já foram prorrogados até abril de 2020.

1.2 - SME anunciou que publicará edital de novos concursos

O SINPEEM cobrou e, em reunião da mesa setorial, a SME afirmou que serão publicados novos editais de concursos para os cargos de professor de educação infantil (PEI), professor de educação infantil e ensino fundamental I (Peif) e para algumas disciplinas do ensino fundamental II. Os editais poderão ser publicados até outubro.

Confira a tabela de chamadas:

DOCENTES

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
HOMOLOGAÇÃO: 25/11/2014
PRORROGADO ATÉ 25/11/2018 - DOC 27/10/2016, página 06

	Aprovados	Classificação/convocados
LISTA GERAL	24.869	12.813

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
HOMOLOGAÇÃO: 15/04/2016, página 47
PRORROGADO ATÉ 14/04/2020 - DOC 23/11/2017, página 42

	Aprovados	Classificação/convocados
LISTA GERAL	28.705	3.893
LEI Nº 15.939/13	4.273	1.068

PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO
HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2016 - DOC 14/12/2016, página 69
PRORROGADO ATÉ 14/12/2018 - DOC 23/11/2017, página 42

	Aprovados			Classificação/convocados		
	Lista geral	Lei nº 13.398/02	Lei nº 15.939/13	Lista geral	Lei nº 13.398/02	Lei nº 15.939/13
ARTE	1.740	15	215	991	-	-
BIOLOGIA	17	01	04	11	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	780	20	363	661	-	252
ESPAANHOL	13	0	13	11	-	2
FÍSICA	11	01	01	04	-	-
GEOGRAFIA	1.702	04	183	1.073	-	-
INGLÊS	1.740	11	194	1.105	-	-
QUÍMICA	12	0	08	04	-	-
SOCIOLOGIA	36	0	25	14	-	4

GESTORES

DIRETORES
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2016, página 53
PRORROGADO ATÉ 16/04/2020 - DOC 25/01/2018, página 45

	Aprovados	Classificação/convocados
LISTA GERAL	5.999	730
LEI Nº 15.939/13	756	230

SUPERVISORES
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2016, página 53
PRORROGADO ATÉ 16/04/2020 - DOC 25/01/2018, página 45

	Aprovados	Classificação/convocados
LISTA GERAL	1.224	271
LEI Nº 15.939/13	180	76

As vagas que constam das tabelas são baseadas nos editais, havendo a possibilidade da criação de novas vagas no decorrer da validade dos concursos.

Atualizado em 22/08/2019 (DOC de 22/08/2019, páginas 48 a 49)

Lei nº 13.398/2002 – dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência aos cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

**** Lei nº 15.939/2013** – dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros ou afrodescendentes no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

1.3 - Prova do concurso para ATE

Anulada por falta de energia em um dos locais, ainda não houve divulgação de nova data para a sua realização.

É importante destacar que não houve anulação do concurso e sim da prova. Desta forma, todos os inscritos serão novamente convocados oficialmente para comparecerem em data, local e horário para a realização de nova prova, pois não há como proceder à classificação com provas diferentes.

2 - CONCURSOS DE REMOÇÃO 2019

Em recente reunião com o secretário de Educação ficou definido que a inscrição na remoção anual pelos profissionais de educação ocorrerá antes da publicação das instruções normativas sobre organização escolar e todas as demais, anualmente publicadas antes do processo de escolha/atribuição de turnos/classes/aulas/agrupamentos.

O SINPEEM reivindicou e o secretário afirmou que a indicação de vagas pelos inscritos na remoção ocorrerá somente após a publicação da instrução normativa sobre a organização escolar 2020. Desta forma, ao indicar as unidades para onde pretende ser removido, o inscrito fará com certeza, inclusive em relação à confirmação de sua jornada de opção e compatibilidade de horários.

O edital de abertura de inscrições e de procedimentos dos Concursos de Remoção 2019 foi publicado nas páginas 50 a 52 do Diário Oficial da Cidade (DOC) de 10 de setembro.

Vale destacar que a inscrição e a indicação serão feitas diretamente pelos profissionais de educação, de acordo com Comunicado nº 680/2019 publicado no DOC de 12/09/2019, página 49.

De acordo com o edital, estão impedidos de participar dos Concursos de Remoção os profissionais:

- afastados de seus cargos para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades não integrantes da SME, exceto para o exercício de mandato de dirigente sindical ou na Câmara Municipal de São Paulo;
- afastados nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;
- titulares de cargos de auxiliar técnico de educação e de agente escolar, portadores de laudo médico definitivo de readaptação funcional;
- titulares de cargos do Quadro dos Profissionais de Educação ingressantes a partir de 18 de junho de 2019, conforme disposto no Decreto nº 58.805/2019;
- profissionais de educação em licença para tratar de interesses particulares e os afastados nos termos do artigo 149, da Lei nº 8.989/1979.

As inscrições devem ser feitas no sistema EOL-Servidor, no período de 01 a 07/10/2019.

3 - PERÍCIA APÓS O PERÍODO DE LICENÇA NÃO PODE PUNIR O SERVIDOR. SINPEEM EXIGE APONTAMENTO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO DE DIAS DE LICENÇAS NEGADAS POR DEMORA DE PERÍCIA MÉDICA

São vários os casos em que o médico indica o afastamento do servidor do trabalho por períodos que são posteriormente negados ou fixados em quantidade menor de dias, implicando em apontamento de faltas e desconto dos salários. Há casos em que o servidor ainda tem de responder processo por faltas. Um absurdo.

Nenhum servidor deve ser punido por ter licença médica nem pelo fato de a Cogess marcar perícia posterior ao período da licença indicada pelo médico, seja do HSPM, do HSPE ou de médico particular.

O Departamento Jurídico do SINPEEM deve ser acionado sempre, mas, é necessário que o servidor não deixe de comparecer à perícia agendada. Quando isto ocorrer, não pode deixar de justificar, no prazo de dois dias, evitando que Cogess tenha argumentos que resultem em graves consequências. Mesmo quando administrativamente ou judicialmente é possível reverter o apontamento de faltas e/ou suspensão do pagamento do salário.

Para que não se incorra em situação que implique em falta ou corte de salário, publicamos no site www.sinpeem.com.br os procedimentos gerais a serem utilizados pelos servidores municipais em caso de licenças médicas e perícias.

4 - PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE E PARALISAÇÃO NACIONAL

Mais uma vez, o SINPEEM cobrou do governo municipal o pagamento dos dias 15/05, 30/05, 14/06 e 13/08, em que os profissionais de educação e demais servidores participaram da greve geral da educação e de paralisação contra a reforma da Previdência, defesa dos direitos e da educação.

O governo não concorda com o pagamento destes dias e afirma que as escolas devem discutir e aprovar o plano de reposição de dias letivos pelos Conselhos de Escola, a serem homologados pela DRE. Havendo reposição, pagará como JEX.

Em reunião da mesa setorial da Educação todas as entidades insistiram na retirada das faltas – caso tenham sido apontadas – ou no não apontamento e descontos nas unidades que ainda aguardam decisão, bem como no estorno de valores descontados e pagamento dos dias parados, com posterior reposição pelas unidades, após aprovação pelo Conselho.

O secretário de Educação disse que tratará da reivindicação com a Secretaria de Gestão e deve comunicar a decisão nos próximos dias.

5 - DEMORA NOS ENQUADRAMENTOS POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL

O SINPEEM, que tem entre suas políticas permanentes a formação continuada e a valorização profissional, tem pressionado a SME contra a demora no cadastramento dos títulos e nas publicações dos enquadramentos por evolução funcional dos docentes, gestores e dos profissionais do Quadro de Apoio.

Também reivindica mudanças nos critérios para a evolução dos auxiliares técnicos de educação e dos agentes escolares.

Em resposta ao SINPEEM, a direção da Cogep afirma que já foram realizados ajustes e ampliação do quadro de pessoal do setor que movimenta os processos de evolução funcional e que as publicações devem ocorrer no prazo de um mês.

II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR 2020

1 - CONTRA O PERÍODO INTEGRAL OBRIGATÓRIO

A instrução normativa que dispõe sobre o “Programa São Paulo Integral” estabelece que para as Emef’s o período integral ocorrerá por adesão da unidade escolar, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola. Porém, para as Emef’s dos CEUs, a adesão ao programa é obrigatório.

Em reunião realizada com a SME, o secretário disse que para a implantação obrigatória considerou o fato de estes equipamentos possuírem estrutura que comportam os projetos que compõem ou comporão o período integral.

Não é bem assim. Os estudantes passarão a ter oito aulas diárias. Cada período para o aluno terá duração de sete horas. E, ainda que a permanência do aluno não seja igual ao tempo da jornada docente, há muitas implicações na organização da escola e para o cumprimento das jornadas de trabalho e compatibilização de horários para aqueles que acumulam cargo.

Mesmo para os alunos com deficiência há uma série de implicações. Atualmente, eles permanecem quatro horas na unidade. Com o período integral, poderão permanecer oito horas. Como se sabe, nas unidades faltam profissionais de educação e pessoal de apoio para atender aos alunos com deficiência. Situação que vai piorar ainda mais.

Apesar do nosso posicionamento contrário à obrigatoriedade, a SME afirmou que não mudará sua decisão, mas concordou em se reunir com dois representantes de cada CEU para tratar do período integral, em data a ser anunciada.

2 - SINPEEM CONTRA A PROPOSTA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

O governo do Estado anunciou a intenção de transferir todo o atendimento dos alunos de ensino fundamental para os Municípios.

No caso da capital, caso a proposta fosse aceita pelo governo, implicaria em aumento de despesas da ordem de

R\$ 1,3 bilhão. Receita que o governo Doria não diz que repassará. Além de outros problemas como quadro de pessoal do Estado, direitos de carreira distintos, remuneração, regime jurídico dos professores estaduais, nem de longe a Prefeitura pode aceitar a transferência de despesas sem a garantia de receitas.

O SINPEEM deixou claro o seu posicionamento contrário à municipalização desejada por Doria.

2.1 - Encaminhamentos:

- ✓ lutar contra a proposta do governo Doria de municipalização das escolas estaduais de ensino fundamental;
- ✓ propor e realizar campanha conjunta com as entidades de profissionais de educação da rede estadual contra a municipalização do atendimento à demanda de ensino fundamental.

3 - FORMAÇÃO DE CLASSES 2020

Algumas Diretorias Regionais de Educação fixaram data para que as escolas encaminhem a projeção de formação de turmas/classes para 2020. Com isso, algumas unidades estimaram a demanda e indicaram redução de classes de primeiro e/ou outros anos do ensino fundamental e também na educação infantil.

O SINPEEM se posicionou contra esta medida, tendo em vista que sequer foi iniciado o período da pré-matrícula e as instruções normativas sobre a organização escolar para 2020, matrícula, pontuação/escolha/atribuição e opção de jornadas ainda não foram publicadas.

O sindicato também reivindicou que todas as instruções normativas sejam discutidas e publicadas antes das indicações das unidades pelos profissionais de educação que se inscreverem nos Concursos de Remoção e que seja levantada a demanda antes da decisão sobre a formação de classes/turmas para evitar o fechamento de salas.

Segundo a SME, não há orientação para o fechamento de classe onde há demanda e que todas as instruções nor-

mativas, inclusive as de Poie e de POSL, estão em discussão e serão publicadas no DOC antes da indicação de unidades pelos que se inscreverem no Concurso de Remoção.

4 - POIE E POSL SERÃO ELEITOS PELO CONSELHO DE ESCOLA

A organização dos laboratórios de informática educativa e das salas de leitura continua em discussão com a SME, que atendeu à nossa reivindicação de volta da eleição pelo Conselho de Escola dos professores orientadores de sala de leitura (POSLs) e de informática educativa (Poies).

O SINPEEM também quer o atendimento às reivindicações referentes à quantidade de Poies e POSLs por unidade, composição de jornada, participação na escolha/atribuição anual de classe/aula e outros itens relativos à organização e funcionamento dos laboratórios de informática e das salas de leitura.

A discussão continua.

5 - SINPEEM CONTRA O ATENDIMENTO DE ALUNO DE EMEI EM CEI

O SINPEEM tem recebido relatos de que as DREs estão informando aos CEIs que eles passarão a atender às turmas de infantil I em 2020.

Somos contra esse tipo de atendimento precarizado, pois cada segmento tem sua estrutura e funcionários específicos para cada faixa etária. Além disso, passando os alunos de Emeis para CEIs os que deveriam ser atendidos pelos CEIs diretos serão, cada vez mais, atendidos pela rede indireta e/ou conveniada.

Temos de nos unir e denunciar mais este absurdo contra a qualidade da educação pública municipal.

Nesse sentido, o SINPEEM disponibilizou em seu site (www.sinpeem.com.br) um questionário para que os associados preencham os dados das unidades onde deve ser implementado este tipo de atendimento.

Participe deste levantamento para que o SINPEEM possa ter subsídios para buscar solução para mais este problema, que prejudica a educação e seus educadores junto à SME.

Juntos, somos mais fortes!

III - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Desde 2015, a questão previdenciária e as lutas realizadas contra a retirada de direitos dos trabalhadores se intensificaram. Cresceram na medida em que o governo federal voltou a pautar a proposta de alterar os pré-requisitos para a aposentadoria e o cálculo do valor a ser recebido após anos de contribuição e atendidas as demais exigências inscritas na Constituição, já reformada algumas vezes desde a sua promulgação, em outubro de 1988.

Em São Paulo, tivemos de lutar em duas frentes. Contra a reforma geral da Previdência e contra a proposta de criação do Regime de Previdência Complementar/Sampaprev pela Prefeitura. Mesmo com a nossa luta, entre 2016 e 2018, o governo municipal conseguiu aprovar o aumento da contribuição previdenciária para 14%.

Porém, graças à resistência e luta dos profissionais de educação, que participaram das manifestações, para-

lisações e greves convocadas pelo SINPEEM, e dos demais servidores, a aprovação não ocorreu como o governo pretendia.

O prefeito Bruno Covas agiu com truculência contra o movimento, mas não conseguiu impor, por exemplo, alíquotas de 15% a 19%, segregação de massas e inclusão compulsória à Sampaprev.

1 - PEC DA PREVIDÊNCIA ESTÁ NO SENADO

O texto da reforma da Previdência aprovado pela Câmara dos Deputados deixou de fora os Estados e Municípios. As regras aprovadas, se mantidas da mesma forma pelo

Senado, valem para os trabalhadores da iniciativa privada e para os servidores federais.

Mas, o processo para alteração da Constituição, impondo novas regras previdenciárias, não terminou.

O texto foi encaminhado para o Senado Federal e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) com algumas alterações. A exemplo da Câmara Federal, não incluiu os Estados e Municípios e outras mudanças, para que não tenha de ser devolvido e rediscutido pela Câmara dos Deputados e possa ser promulgado.

Os senadores que apoiam a proposta de reforma e o governo têm pressa. Para incluir Estados e Municípios, visando à retirada de direitos dos servidores, os parlamentares preparam o golpe da PEC paralela, que tramitará, segundo o senador relator da proposta, ao mesmo tempo que a PEC nº 06/2019, mas permitirá que a essência da reforma da Previdência seja promulgado mais cedo.

Este mesmo recurso foi utilizado na reforma da Previdência ocorrida em 2003, quando a PEC paralela foi apresentada uma semana depois da aprovação do texto principal da reforma na Comissão Especial do Senado. Promulgada em 2005, ela se transformou na Emenda Constitucional 47.

2 - TEXTO APROVADO PELA CCJ DO SENADO

Apesar de a PEC nº 06/2019 ter sido aprovada pela CCJ do Senado, ainda pode sofrer alterações, já que precisa ser aprovada pelo plenário, em dois turnos, por pelo menos 49 dos 81 senadores.

Veja as alterações:

- ✓ pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, em nenhuma situação;
- ✓ requisito para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) não será mais incluído na Constituição;
- ✓ suaviza a transição para trabalhadores que lidam com atividades perigosas à saúde;
- ✓ retira restrição de acúmulo de benefícios para quem recebe indenização como anistiado político;

- ✓ cria alíquota menor de contribuição para trabalhadores informais.

3 - VEJA OS PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

A - IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA (INSS):

- 62 anos para mulheres e 65 para homens

B - APOSENTADORIA DOS DOCENTES:

- professoras da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) poderão se aposentar com 57 anos de idade e 25 anos de contribuição;
- professores, com 60 de idade e 25 anos de contribuição;
- para os servidores da rede pública, as regras são as mesmas, com a exigência de ao menos 10 anos de serviço público e cinco anos no cargo;

C - CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

- o valor da aposentadoria será calculado com base na média de todo o histórico de contribuições do trabalhador;
- ao atingir o tempo mínimo de contribuição (20 anos se homem 15 se mulher, para os que ingressarem no mercado de trabalho após a aprovação da reforma), os trabalhadores do regime geral terão direito a 60% do valor do benefício integral, com o percentual subindo dois pontos para cada ano a mais de contribuição. Para ter direito a 100% da média dos salários, a mulher terá de contribuir por 35 anos e o homem por 40 anos;
- para os homens que ainda estão trabalhando, apesar de o tempo mínimo de contribuição ter sido reduzido na Câmara de 20 anos para 15 anos, o valor do benefício na regra de transição só subirá a partir de 21 anos de contribuição. Com isso, entre 15 e 20 anos, o percentual será de 60% da média de todos os salários e só terá direito ao benefício de 100% os homens que atingirem 40 anos de contribuição.

D - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

- no Regime Geral, o tempo mínimo de contribuição na nova regra para quem ingressar no mercado de trabalho será de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens. Porém, para quem já está no mercado, o tempo mínimo de contribuição será de 15 anos, tanto para homens como para mulheres, com aposentadoria proporcional ao tempo;

- **servidores:** o tempo de contribuição mínimo será de 25 anos, com 10 de serviço público e cinco anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

Observação: professores do ensino básico, policiais federais, legislativos e agentes penitenciários e educativos terão regras diferenciadas.

E - IMPORTANTE:

- **as novas regras não valem para os servidores estaduais e municipais do Regime Próprio de Previdência;**

- poderá receber mais de 100% do benefício integral quem se aposentar após o período de transição. Porém, o valor não poderá ultrapassar o teto do INSS (atualmente em R\$ 5.839,45) nem ser inferior a um salário mínimo.

- **servidores:** o cálculo do benefício será semelhante ao do INSS, mas o benefício mínimo será de 60% com 20 anos de contribuição, tanto para homens como para mulheres, subindo também dois pontos percentuais para cada ano a mais de contribuição. A regra, porém, valerá apenas para quem ingressou após 2003. Para aqueles que ingressaram até 31 de dezembro de 2003, a integralidade da aposentadoria (valor do último salário) será mantida para quem se aposentar aos 65 anos (homens) ou 62 (mulheres).

O reajuste dos benefícios se dará pela inflação.

F - REGRAS DE TRANSIÇÃO

O texto prevê seis regras de transição: quatro exclusivas para os trabalhadores da iniciativa privada que já estão no mercado, uma específica para servidores e uma regra em comum para todos.

Parte das regras vigorará por até 14 anos depois de aprovada a reforma. Já a regra de aposentadoria por idade (15 anos de contribuição para ambos os sexos) será garantida para todos que já atuam no mercado. Pelo texto, o segurado poderá sempre optar pela forma mais vantajosa.

Transição 1 - sistema de pontos (INSS):

- pontuação que resulta da soma de sua idade mais o tempo de contribuição: inicial de 86 pontos para as mulheres e 96 para os homens, respeitando o tempo mínimo de contribuição que vale hoje (30/35 para homens e mulheres, respectivamente);

- aumento de um ponto a cada ano, chegando a 100 para mulheres, em 2033, e 105 para os homens, em 2028;

- valor da aposentadoria será de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano a mais;

- **professores:** transição começará com 81 pontos para mulheres e 91 pontos para homens, com tempo de contribuição mínimo de 25 e 30 anos, respectivamente.

Transição 2 - tempo de contribuição + idade mínima (INSS):

- idade mínima de 56 anos para mulheres e 61 para os homens, subindo meio ponto a cada ano, até que a idade de 65 (homens) e 62 (mulheres) seja atingida. Em 12 anos acabará a transição para as mulheres e em oito anos para os homens;

- tempo mínimo de contribuição de 30 anos para mulheres e 35 para homens;

- **professores:** idade mínima e 57 anos para mulheres e 60 anos para homens;

- remuneração será calculada a partir da média de todos os salários de contribuição, com a aplicação da regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano a mais.

Transição 3 - pedágio de 50% (INSS):

- quem está a dois anos de cumprir o tempo mínimo de contribuição que vale hoje (35 anos para homens e 30 anos para mulheres) ainda poderá se aposentar sem a idade mínima, mas vai pagar um pedágio de 50% do tempo que falta;

- valor do benefício será a média das 80% maiores contribuições, reduzido pelo fator previdenciário;

Transição 4 - por idade (INSS):

- idade mínima para os homens continua em 65 anos;

- idade mínima para as mulheres começará em 60 anos;

- a partir de 2020, a idade mínima para as mulheres será acrescida de seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023;

- tempo mínimo de contribuição exigido será de pelo menos 15 anos para ambos os sexos.

- remuneração será calculada a partir da média de todos os salários de contribuição, com a aplicação da regra de 60% do valor do benefício integral por 15/20 anos de contribuição, acrescido de 2% a cada ano.

Transição 5 - pedágio de 100% (INSS e servidores):

- idade mínima de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens, além de pedágio equivalente ao mesmo número de anos que faltar para cumprir o tempo mínimo de contribuição (30 anos se mulher e 35 anos se homem) na data em que a PEC entrar em vigor (exemplo: um trabalhador que já tiver a idade mínima, mas tiver 32 anos de contribuição quando a reforma entrar em vigor terá de trabalhar os três anos que faltam para completar os 35 anos, mais três de pedágio);

- a remuneração será de 100% da média de todos os salários;

- servidores: valor será igual a 100% da média ou integral para quem ingressou até 31 de dezembro de 2003.

Transição 6 - exclusiva para servidores:

- pontuação que soma o tempo de contribuição mais idade mínima, começando em 86 pontos para as mulheres e 96 pontos para os homens;

- aumento de um ponto a cada ano, tendo duração de 14 anos para as mulheres e de nove anos para os homens. O período de transição termina quando a pontuação alcançar 100 pontos para as mulheres (2033), e a 105 pontos para os homens (2028);

- tempo mínimo de contribuição de 35/30 para homens e mulheres, respectivamente;

- idade mínima começará em 61 anos para os homens e 56 anos para mulheres, passando a 62/57, respectivamente, a partir de 2022;

- 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e cinco no cargo;

- valor da aposentadoria será integral para quem ingressou até 31 de dezembro de 2003 e se aposentar aos 65 anos (homens) ou 62 (mulheres). Para quem ingressou a partir de 2004, o cálculo seguirá a regra de 60% da média aos 20 anos de contribuição, subindo dois pontos percentuais para cada ano a mais de contribuição, até o máximo de 100%.

G - MUDANÇA NA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o texto os trabalhadores que ganham mais vão contribuir com mais e os que recebem menos vão ter uma contribuição menor.

Também haverá a união das alíquotas do regime geral e do regime próprio. As novas alíquotas serão progressivas e serão calculadas apenas sobre a parcela de salário que se enquadrar em cada faixa.

Já as alíquotas efetivas (percentual médio sobre todo o salário) irão variar entre 7,5% e 11,68%, seguindo o previsto na proposta de reforma da Previdência original do governo.

Para os servidores públicos, as alíquotas efetivas irão variar de 7,5% a mais de 16,79%. Atualmente, o funcionário público federal paga 11% sobre todo o salário, caso tenha ingressado antes de 2013. Quem entrou depois de 2013 paga 11% até o teto do INSS.

H - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

- o benefício será de 60% mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos. Em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais ou do trabalho, o cálculo do benefício não mudará.

- mudanças atingem apenas os professores do ensino infantil, fundamental e médio;

- para os professores das redes municipais e estaduais nada muda também, uma vez que estados e municípios, por enquanto, ficaram de fora da reforma.

I - PENSÃO POR MORTE:

- benefício será de 50% do valor, mais 10% por dependente, até o limite de 100% para cinco ou mais dependentes;

- valor não pode ser inferior a um salário mínimo em qualquer situação;

- quem já recebe pensão por morte não terá o valor de seu benefício alterado;

- dependentes de servidores que ingressaram antes da criação da previdência complementar terão o benefício calculado de acordo com o limite do teto do INSS.

J - LIMITE DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

- o beneficiário passará a receber 100% do benefício de maior valor, somado a um percentual da soma dos demais. Esse percentual será de 80% para benefícios até um salário mínimo, 60% entre um e dois salários, 40% entre dois e três; 20% entre três e quatro; e de 10% para benefícios acima de quatro salários mínimos.

- ficarão fora desta regra as acumulações de aposentadorias previstas em lei: médicos, professores, aposentadorias do regime próprio ou das Forças Armadas com regime geral.

Diante destas mudanças fica evidente que os profissionais de educação e servidores públicos são os mais atacados pelo governo federal. A reforma da Previdência é

um verdadeiro crime contra a mulher trabalhadora. Professoras, diretoras e coordenadoras pedagógicas são imensamente prejudicadas, posto que delas serão exigidos mais tempo de contribuição e aumento da idade mínima.

Além disso, caso o Senado reinclua os Estados e os Municípios na PEC da Previdência, os profissionais de educação da Prefeitura de São Paulo e os demais servidores também serão lesados em seus direitos.

4 - LEI MUNICIPAL PODERÁ ALTERAR OS REQUISITOS ATUAIS PARA APOSENTADORIA

Se a reforma da Previdência for aprovada, deixando servidores estaduais e municipais de fora, incluirá artigo dispondo sobre competência legal para os prefeitos e governadores encaminharem projeto de lei para serem debatidos e aprovados nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, dispondo sobre alterações nos pré-requisitos de idade mínima, tempo de contribuição, tempo de serviço público, carreira, cargo, regra de transição e definitiva para aposentadorias e pensões.

A Prefeitura de São Paulo poderá encaminhar outro PL sobre a Previdência, mesmo tendo aprovado o Regime de Previdência Complementar/Sampaprev e o aumento da contribuição previdenciária de 11% para 14%?

Isso mesmo. Se os Estados e Municípios, continuarem fora da Reforma da Previdência que for aprovada pela Câmara e Senado, a Prefeitura poderá encaminhar PL para a Câmara Municipal, para tentar fazer valer as mesmas regras que forem aprovadas e promulgadas pelo Congresso Nacional ou outras.

Atualmente, a Prefeitura não pode fixar pré-requisitos diferentes quanto à idade, tempo de contribuição, tempo no serviço público, carreira e cargo, exigíveis para a aposentadoria, diferentes dos que constam na Constituição Federal.

Observação: se Estados e Municípios não forem incluídos na reforma, enquanto não houver lei específica, os servidores municipais e estaduais continuarão se aposentando pelas regras atuais, até que sejam alteradas.

O SINPEEM é contra a PEC da Previdência e também contra o golpe da PEC paralela.

4.1 - Encaminhamentos:

- continuar participando das mobilizações, paralisações e greves convocadas unificadamente pelo movimento sindical;

- organizar a greve geral dos profissionais de educação em conjunto com os servidores municipais, caso o governo Bruno Covas encaminhe projeto de lei para impor as regras contidas na PEC da Previdência do governo Bolsonaro.

IV - QUESTÃO SALARIAL

1 - PDE SERÁ PAGO EM PARCELA ÚNICA

No dia 4 de setembro, a Câmara Municipal aprovou alterações na lei que criou o PDE. Foram alterados os artigos que dispõem sobre o período de avaliação do desempenho escolar para fins do cálculo do valor que cabe a cada unidade, a vinculação proporcional do valor com as jornadas de trabalho e o limite de data para o pagamento.

Com as alterações na lei, agora é necessário a publicação do decreto que regulamenta anualmente o prêmio, dispondo sobre o valor máximo e os critérios para o cálculo por unidade e que caberá a cada profissional de educação.

Durante as discussões ocorridas antes da aprovação da lei, o secretário de Educação aceitou a nossa reivindicação de não considerar ausências decorrentes de faltas e licenças no cálculo do valor a ser pago individualmente.

Durante a reunião da mesa setorial realizada dia 06 de setembro, na SME, portanto após a aprovação da lei, o SINPEEM reivindicou que seja pago o valor integral do PDE, sem qualquer desconto, para todos os profissionais de educação, ativos e aposentados, tendo em vista que as alterações na lei foram aprovadas somente agora, em setembro, e que ainda dependem de regulamentação por decreto, o que deve ocorrer somente em outubro.

A SME afirmou que não concorda em pagar o valor integral e que os critérios serão discutidos e publicados em decreto.

Diante desta resposta, o SINPEEM defendeu que os critérios a serem adotados não tenham efeito retroativo, ou seja, que incidam somente nos meses de novembro e dezembro e que o PDE seja pago em janeiro de 2020, conforme a lei permite.

Vale ressaltar que o pagamento do PDE de 2019 ocorrerá em parcela única e que os critérios para 2019 e 2020 estão em discussão com a SME.

O SINPEEM tem como política permanente a reivindicação de incorporação de abonos complementares de pisos e prêmios.

2 - SINPEEM OBTEVE GANHO JUDICIAL REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL DE OUTUBRO DE 1994

O SINPEEM ingressou com mandado de segurança coletivo contra a Prefeitura de São Paulo visando ao aumento de salários, relativo a outubro de 1994. Na ocasião, o governo excluiu do cálculo que fixou o reajuste aplicado aos servidores valores transferidos pelo governo do Estado que deveriam integrar as receitas correntes da Prefeitura. A exclusão resultou na aplicação de um reajuste menor do que era legalmente devido naquele mês aos servidores municipais.

A ação ajuizada pelo SINPEEM foi julgada procedente. Mais uma importante vitória jurídica da nossa organização, que não abdica de defender política, administrativa e juridicamente os profissionais de educação.

A decisão é definitiva, não cabendo mais qualquer recurso por parte da Prefeitura.

2.1 - Justiça determina que o SINPEEM informe a decisão e comunique quais os servidores que reclamaram o mesmo por meio de ações ajuizadas por outros advogados

Por determinação da Justiça, o SINPEEM enviou carta aos associados, comunicando os termos da decisão definitiva, conclamando os que já se beneficiaram individualmente da decisão a informarem o fato ao sindicato, no prazo de 15 dias.

Após este comunicado e a respectiva resposta dos associados, o Departamento Jurídico do SINPEEM apresentará à Justiça a lista dos que já tiveram crédito decorrente de ação individualmente ajuizada por outro advogado.

Observação: ainda não foi estabelecido prazo para o pagamento aos associados que têm direito a esta ação.

3 - SEGUNDA PARCELA DA INCORPORAÇÃO DO ABONO COMPLEMENTAR DE PISO SERÁ APLICADA EM NOVEMBRO

Em novembro deste ano será aplicado o índice de 1,8381% sobre os padrões de vencimentos de todos os profissionais de educação, ativos e aposentados com direito à paridade.

Este percentual corresponde à segunda parcela do reajuste de 3,71%, obtido na greve contra a Sampaprev e a reforma da Previdência na campanha realizada em março e abril de 2017.

A primeira parcela de 1,8381% foi incorporada aos padrões de vencimentos dos profissionais de educação, ativos e aposentados com paridade, no mês de janeiro deste ano.

3.1 - 3,03% sobre os pisos da categoria está suspenso por decisão judicial

Durante a greve realizada este ano, o governo se comprometeu em atender alguns itens que constam do protocolo de negociação, assinado após aprovação em assembleia geral dos servidores, pelos sindicatos. Entre os itens estão:

- a) não aplicação de contribuição previdenciária extraordinária;
- b) cumprimento do artigo 100 da Lei nº 14.660/2007 que dispõe sobre atualização anual dos valores dos pisos remuneratórios dos profissionais de educação;
- c) concessão de abonos emergenciais para o pessoal dos níveis básico e médio da Prefeitura até a apresentação e aprovação de planos de cargos, carreiras e salários;
- d) reconhecimento do direito de greve, nenhuma punição e pagamento dos dias parados.

Em junho de 2019, a Câmara Municipal aprovou projeto de lei encaminhado pelo prefeito, sem discussão com os sindicatos, contendo bonificação de resultados, fim de incorporações de gratificações e permanências, criação de gratificação federativa, gratificação para auditores fiscais, abono emergencial para o pessoal dos níveis básico e médio da Prefeitura, 0,01%, a título de revisão geral para o funcionalismo e 3,03% sobre os valores dos pisos do QPE - docentes, gestores, ATEs e agentes escolares -, retroativos a janeiro de 2019. Índice a ser incorporado em três parcelas iguais de 1%, em 2020.

Contra o posicionamento dos sindicatos, este PL foi aprovado. No entanto, a Justiça concedeu liminar suspendendo seus efeitos.

Com a decisão da Justiça e sem sanção pelo Executivo, até agora os profissionais de educação e os demais servidores estão sem qualquer reajuste e/ou revisão geral anual dos seus vencimentos, proventos e pensões.

O SINPEEM não abre mão dos direitos e reivindicações da categoria. Além da aplicação do índice de 3,03% sobre os pisos, retroativa a maio de 2019, com incorporação em 2020, conforme consta no protocolo de negociação, reivindica reposição de perdas e aumento real dos salários.

3.2 - Governo diz que se decisão judicial for mantida enviará novo projeto de lei sobre revisão salarial e pisos

Com a lei aprovada sub judice e sem a certeza de quando e se a Justiça mudará a sua decisão, o secretário municipal de Governo anunciou que encaminhará novo projeto de lei para a Câmara Municipal, que conterà o índice que incidirá retroativamente a janeiro de 2019 sobre os atuais pisos dos docentes, gestores e Quadro de Apoio à Educação, bem como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos quadros do pessoal dos níveis básico (agentes de apoio) e médio (AGPPs).

Segundo o secretário, o novo projeto também conterà itens que constaram no projeto de lei aprovado em 26 de junho e que o SINPEEM tem posição e luta contra.

O novo projeto de lei poderá ser encaminhado para a Câmara Municipal, após o mês de setembro, para discussão e votação pelos vereadores.

O SINPEEM continuará pressionando pelo cumprimento do artigo 100 da Lei nº 14.660/2007, para que os valores dos pisos sejam corrigidos, por aumento nunca inferior à inflação e reposição de perdas e aumento real. Não abrimos mão da incorporação dos abonos complementares sobre todas as referências das tabelas de vencimentos para os pro-

fissionais de educação, ativos e aposentados. Também exigimos aumento e fim da política de 0,01% para os servidores municipais.

4 - GOVERNO QUER APLICAR REGIME DE SUBSÍDIO PARA OS SERVIDORES DO NÍVEL BÁSICO E MÉDIO DA PREFEITURA

O projeto de lei que o governo afirmou que encaminhará para a Câmara Municipal terá, de acordo com o secretário Mauro Ricardo, artigos referentes aos abonos de R\$ 200,00/mês para os agentes de apoio e R\$ 300,00/mês para os AGPPs, que serão pagos até a implantação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários e a opção dos servidores dos quadros dos níveis básico e médio pelo regime de subsídio.

Vale destacar que no regime de subsídio deixam de existir quinquênios, sexta parte e outros direitos funcionais que são incorporados ao valor e os servidores passam a receber parcela remuneratória única.

Durante a gestão passada foi introduzido o regime de subsídio para servidores de alguns quadros da Prefeitura. O SINPEEM se posicionou contrário e evitou ter a apli-

cação deste regime para os profissionais de educação, mantendo os direitos de quinquênio, sexta parte, evolução, promoção e progressão.

Mantemos o nosso posicionamento e não deixaremos de lutar pela preservação da nossa carreira, tabelas de vencimentos e direitos e vantagens que compõem o QPE.

5 - LUTA POR VALORIZAÇÃO, DIREITOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Não daremos trégua ao governo. Durante o Congresso do SINPEEM, em outubro, vamos debater o nosso Plano de Lutas para este final ano e 2020. Integram a nossa pauta valorização profissional, com aumento da remuneração, investimento em formação, melhoria das condições de trabalho, programas de prevenção às doenças profissionais, segurança e melhorias estruturais, logística, recursos humanos e materiais.

Não aceitamos a transformação da nossa remuneração em subsídio. Não abrimos mão dos nossos direitos. Queremos valorização e condições de trabalho para todos os profissionais de educação.

**ATUALIZE O
SEU CADASTRO
E BAIXE O
APLICATIVO DO
SINPEEM NO
SEU CELULAR**



Para utilizar cada vez mais e melhor o aplicativo do SINPEEM, mantenha os seus dados sempre atualizados.

Acesse o site

www.sinpeem.com.br,

atualize o seu cadastro e baixe o aplicativo do sindicato no seu celular pelo Google Play ou App Store.